Copia – Cabellião Belonizio – rua do Rosario 35 – Capital Federal – Sº 1945 – Fls A.L. – 2º traslado. ——

Escriptura de permuta e obrigação que entre si fazem de uma parte a Fazenda Nacional e de outra parte Gustavo José de Mattos. Saibam quantos esta virem que no Anno do N. de N.S.J.C. Christo de 1906 aos 9 de Fev.º nesta cidade do Rio de Jan.º em meo cartorio e perante mim Cabellião compareceram juntos e contractados e reciprocamente outorg.tes e outorg.dos de uma parte a Fazenda Nac.l representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaq.m Xavier da Silveira Junior representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e de outra parte Gustavo J.º de Mattos proprietario solteiro, meu juris domiciliado nesta Capital todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim Cabellião e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, tambem de mim conhecidas do que dou fé, bem como de me haverem sido esta distribuida hoje. E pelo outorg.te e outorg.do Gustavo José de Mattos em presença das m.mas tests me foi dito: 1º que nos termos da carta de arrematação passada a favôr do outorg.te e outorg.do Gustavo J.º de Mattos pelo Juizo da 5ª Vara desta Capital e annexa ao primeiro traslado da presente escriptura adquirio o m.mo outorg.te e outorg.do 3 quartos partes do predio a rua dos Ourives n.º 7 a Freguezia do Sacramento nesta cidade, cujas caracteristicas e confrontações constam da referida carta de arrematação. 2º) que, salvo o fôro a Municipalidade o outorg.te e outorgado Gustavo José de Mattos possue a referida parte do dito predio livre e desembaraçada de

qualquer onus responsabilidade judicial ou extra judicial ou outra forma encargo, tença ou pensão como provam o titulo acima declarado e as certidões do registo de hypothecas e do Distribuidor Geral que vão adeante transcriptas na integra além de annexas em original ao primeiro traslado desta - 3º) que tendo sido desapropriado o mmo predio e seo terreno para as Obras da Avenida Central nos termos do dec. nº 969 de 18 de 7bro de 1903, entrou desde logo o mm.º outorg.te e outorg.do em franco e livre accôrdo amigavel com a outorg.da Fazenda Nacional a cêrca da cessão e transferencia das 3 quartas partes do predio acima referidas e da respectiva indemnisação 4º) que, por bem do alludido accôrdo amigavel, nos termos do presente instrumento e nos melhores de direito fax o mm.º outorg.te e outorg.do Gustavo José de Mattos, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorg.te e outorgada Fazenda Nacional das 3 quartas partes do mencionado predio e respectivo terreno, bem como das bemfeitorias existentes neste e naquelle, dando-lhe desde já a respectiva posse por bem da clausula constituti mediante permuta com o terreno lado leste da Avenida, canto da rua da Alfandega, freguesia da Candelaria nesta cidade tendo 28m e 35 de frente sobre a mma Avenida, 6m e 39c sobre a rua da Alfandega e cerca de 6m e 50c na confrontação do lado norte, e mais um resalto tendo cerca de 4m.60, confrontando nos fundos com a face lateral dos predios nºs 10 e 12 da rua da Alfandega, e ao norte com terreno do Theodoro Wille & Filho e mais com o terreno, lado leste da Avenida, entre as ruas Sete de Setembro e Assembléa, freguesia

do Sacramento nesta cidade, tendo 35m de frente sobre a Avenida, tendo nas perpendiculares lado Sul 21 e 92c, e do lado norte 13m e 4c e confrontando ao norte com terreno de D. Adelina Ribeiro de Queiroz e ao Sul com terreno de Ant. Medeiros Lasaro e aos fundos com a rua dos Ourives, alargada a 15m representando o primeiro na totalidade cerca de 206m quadrados, o segundo cerca de 523m quadrados tudo de accordo com a carta Cadastral e com as plantas assignadas pelas partes e por mim Tabellião Authenticadas neste acto as quaes ficam fazendo parte integrante da presente escripta 5º) que o mmo outorgante e outorgado Gustavo Jfe de Mattos á titulo de reposição pela differença dos valores permutados paga a Fazenda Stal a quantia de 128:000$000 rs q. a mma outorgante e outorgada Fazenda Stal por seos representantes effectivamente recebe neste acto confere e acha certa perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé; e por isso dá da dita quantia plena e rasa quitação havendo desde já o outorgante e outorgado por bem da presente e respectiva clausula constituti como investida de todo o direito e acção dominio senhorio e posse sobre os dois terrenos acima referidos. 6º) que a cessão e transferencia em permuta dos 2 mencionados terrenos ao outorgante e outorgado Gustavo Jfe de Mattos é feita livre de fôros e sob as seguintes irrevogaveis e substanciaes condições; A) a de construir o outorgante e outorgado Gustavo José de Mattos em cada um dos dois referidos terrenos um ou mais edificios contendo cada edificio testada pelo menos 15m de frente e no minimo 3 pavimentos distinctos de inteiro e rigoroso accôrdo

do com os plannos que deverão ser submettidos a approvação da Commissão Constructora da Avenida Central; B) a de submetter taes plannos á approvação da mesma Commissão dentro do praso improrogavel de 90 dias. C) a de construir em cada um dos ditos terrenos os edificios constantes dos plannos approvados pela Commissão Constructora da Avenida Central segundo as regras geraes fixadas pelo Governo Federal, devendo estar concluidos os mesmos edificios dentro do praso improrogavel de 2 annos contados de 1º de 8bro de 1906, sob pena de pagar por cada mez q. exceder do praso acima fixado a multa de 100$000 rs por metro de frente sobre a Avenida, de terreno ainda não construido ou cuja edificação não esteja ainda concluida, multa q. será cobrada executivamente nos termos do art. 52, letra B da parte 3ª do Dec. n. 3084 de 5 de 9bro de 1898 D) a de não fazer venda, cessão ou transferencia dos ditos terrenos ou dos predios ainda em construcção sem expressa declaração e transmissão ao adquirente ou adquirentes das condicções acima estipuladas e desta. E pelo outorgante e outorgado Gustavo Pinto de Mattos me foi dito q. aceita a presente escriptura tal como nella se contem e declara, obrigando-se pelo fiel cumprimento das condições e prasos acima estipulados, declarando com poderes do outorgante e outorgado Fazenda Nacional q. tambem aceita a mesma escriptura e as condicções nella estabelecidas pedindo-me em seguida as duas partes. Em petição dirigida a Recebedoria desta Capital foi certificado o seguinte: Certifico em cumprimento ao despacho supra que o predio nº 7 da rua dos Ourives na razão

de 3 quartas partes está gravado em nome do Supp.te Gustavo Fr.co de Mattos, e quite do consumo daqua por penna nos exercicios de 1898 á 1904. E do que para constar eu José de Arymatheá Bte Contes 2º escripto da Recebedoria do Rio de Jan.o Capital Federal passei a presente certidão aos 24 dias do mez de 8bro do anno de 1904. Recebedoria 24 de Outubro de 1904. Eulalio T. de Souza. Sub-Director. Achavam-se colladas e devidamente inutilisadas pelo m.mo Sub-Director estampilhas do valôr de 3$850 rs.: Certidão. Eu Alfredo Varella 2º escripto da Directoria Geral da Fazenda Municipal. Certifico em virtude do despacho exarado no requerimento de Gustavo Fr.co de Mattos protocollado nesta repartição sob o n.º 1.34 em 15 de 8bro do anno de 1904, que revendo os respectivos livros de lançamento predial, delles consta que a parte do predio da rua dos Ourives n.º 7, em nome de Henrique Gustavo Lombaerts, está quite do 2º semestre do exercicio de 1901, quite do exercicio de 1902, e quite do exercicio de 1903. Eu Alfredo Varella 2º escripturario da 1ª Sub-Directoria da Directoria Geral da Fazenda passei esta certidão em 28 de Outubro de 1904. 2ª Secção da 1ª Sub-Directoria Geral da Fazenda em 29 de Outubro de 1904. Alfredo Varella. Visto em 29 de 8bro de 1904. P. o Chefe Joaq.m R. Saldanha Marinho. 1º Escripturario. Achavam-se colladas e inutilisadas pelo m.mo escripturario estampilhas no valôr de 3$550 rs. de sello talão sob n.º 556, transcripto na carta de arrematação vê-se que as referidas partes do alludido predio está quite do imposto predial do 1º semestre do exercicio de 1904. Capitão Heliodoro Alv.s

Martins Distribuidor do Geral interino da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil no impedimento do Serventuario Vitalicio Joaõ Henrique da Conceição Certifico por me ser pedido que, revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Janr.º do corrente anno até hoje delles não consta distribuição alguma contra Gustavo G.º de Mattos. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 7 de Julho de 1904. Eu Felisberto Aug.º Martins Distribuidor do Geral interino o escrevi e assigno Felisberto Aug.º Martins. Capital Federal 7 de Julho de 1904 - F. A. Martins - Achava-se collada e inutilisada uma estampilha de 300 rs. - O Capitão Felisberto Aug.º Martins Distribuidor do Geral interino da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil no impedimento do Serventuario Vitalicio Joaõ Henrique da Conceição. Certifico por me ser pedido q. revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 1.º de Agosto de 1901 a 31 de Dezembro de 1903, delles não consta distribuição alguma contra Gustavo G.º de Mattos. O referido é verdade aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 16 de Agosto de 1904. Eu Felisberto Aug.º Martins distribuidor do Geral interino o escrevi e assigno. Felisberto Aug.º Martins. Capital Federal 16 de Agosto de 1904 - F. A. Martins - Achava-se collada e inutilisada 1 estampilha de 300 rs. - Registro Geral e das Hypothecas - 1.º Districto - Certidão n.º 1223 - Certifico - Revendo os livros do registro Geral e das Hypothe-

cas desde 2 de Janr.º de 1874 até 5 de Março de 1890 data da installação do 2º. districto de Illes não consta q. o predio da rua dos Ourives nº. 7 se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de Gustavo Fº. de Mattos ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Senr. subscreveo e assigno. O official Joaõ Rop = Rio de Janr.º 12 de Agosto de 1904 = Joaõ Rop. Achava-se collada e inutilisada 1 estampilha de 300 rs = Certidão Negativa = Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do 2º. districto desta Capital não consta q. o Senhor Gustavo Fº. de Mattos tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº. 7 da rua dos Ourives e não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O q. se certifica declarando-se que os exames forão feitos desde a installação deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janr.º 22 de Junho de 1904 = O official Quintino Bocayuva Fº. Achava-se collada e inutilisada 1 estampilha de 300 rs pelo mesmo official. Assim o disseram e me pedirão lavrasse esta escriptura em minhas notas a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitarão e assignam com as testemunhas Manoel José Ramos e José de Azeredo. Eu Joaõ Carlos Moreira Aguiar a escrevi Eu Belmiro Correa de Moraes Valle a subscrevi = Dr. André Gustavo Paulo de Frontin Joaquim Xavier da Silveira Jr. Gustavo José de Mattos = Manoel José Ramos = José de Azeredo. Nada mais se disse

272 8

31-8-926

Eu Belmiro Correa de Moraes (abaixo) subscrevo e assigno em publico e raso. Em testem.º (signal pub. B.E.N.) de verd.e Belmiro Corr.e de Moraes. (Estavam colladas e inutilisadas tres estampilhas federaes no valor total de mil e oitocentos reis). — Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 31 de Agosto de 1926. Luiz Augusto da Fonseca, 4.º escr.o do Thes.o Nacional. Horacio Teixeira Pinto, 1.º end.o do Thes.o Nacional. —